

PUBLICADO

Extrema, 25 / 10 / 2024

DECRETO Nº. 4.757 DE 15 DE OUTUBRO DE 2024.

“Institui o Processo Democrático para escolha de ‘Gestores Escolares’ e ‘Gestores Adjuntos de Escola’ das escolas municipais de Extrema - MG, em atendimento à ‘Meta 19’ do Plano Nacional de Educação (PNE), do Ministério da Educação, e dá outras providências.”

CONSIDERANDO o teor do *OFÍCIO-SME nº. 202/2024*, proveniente da Secretaria Municipal de Educação de Extrema;

CONSIDERANDO a ‘Meta 19’ da Lei Federal nº. 13.005, de 25 de junho de 2014 (que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE), e da Lei Municipal nº. 3.369, de 08 de julho de 2015;

CONSIDERANDO, por fim, o disposto na legislação brasileira, especialmente a Lei Federal nº. 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que “*Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal*”;

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXTREMA, Senhor João Batista da Silva, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído, nos termos deste Decreto, o **PROCESSO DEMOCRÁTICO** para escolha de ‘Gestores Escolares’ e ‘Gestores Adjuntos de Escola’ das escolas municipais do município de Extrema/MG, em atendimento à ‘Meta 19’ do Plano Nacional de Educação e ao Plano Municipal de Educação de Extrema - MG, aprovado por meio da Lei Municipal nº. 3.369, de 08 de julho de 2015.



AV. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1626
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.642-350
Prefeitura Municipal de Extrema
(35) 3435.1911
www.extrema.mg.gov.br

Art. 2º - A escolha de ‘Gestores Escolares’ e ‘Gestores Adjuntos de Escola’, obedecerá, obrigatoriamente, critérios técnicos de mérito e desempenho seguidos de Consulta Pública à Comunidade Escolar.

Art. 3º - O processo de escolha democrática para o cargo de ‘Gestores Escolares’ e ‘Gestores Adjuntos de Escola’ para as escolas municipais de Extrema/MG seguirá os seguintes critérios:

§ 1º - CRITÉRIO DE MÉRITO: 1ª Fase – Poderão se inscrever para participarem do processo de escolha democrática os professores que integram ao quadro de servidores do município de Extrema:

I - Possuir licenciatura plena em pedagogia com habilitação específica em administração escolar e ou pós-graduação na área de gestão escolar;

II - Possuir habilitação em curso superior de licenciatura, em qualquer área da educação, com pós-graduação em gestão escolar;

III - Possuir, no mínimo, 05 (cinco) anos de efetivo exercício no magistério;

IV – Possuir, no mínimo, 01 (um) ano de vínculo no quadro do magistério da Prefeitura Municipal de Extrema até a data da inscrição.

§ 2º - CRITÉRIO DE DESEMPENHO: 2ª Fase – Os pré-candidatos que satisfizerem a exigência do Critério de Mérito serão submetidos à apresentação de uma proposta de trabalho a ser avaliada por uma Comissão, constituída mediante Portaria Municipal, composta por representantes da sociedade civil organizada, representantes do executivo, representantes dos professores e representante do Conselho Municipal de Educação.

§ 3º - CRITÉRIO CONSULTA PÚBLICA: Os candidatos integrantes das chapas (equipes) que tiverem a Proposta de Trabalho avaliada e validada pela Comissão, divulgarão suas chapas com suas Propostas à Comunidade Escolar e, estas serão submetidas à escolha da comunidade mediante processo de votação, assim, por meio de Consulta Pública a chapa que obtiver a



AV. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1626
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.642-350
Prefeitura Municipal de Extrema
(35) 3435.1911
www.extrema.mg.gov.br

maioria dos votos válidos estará apta a compor as vagas de “gestores escolares” e “gestores adjuntos de escola” na rede municipal de Extrema, mediante habilitação e nomeação do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - Os critérios de Desempenho e Consulta Pública contarão com a participação de 2 (duas) Comissões, devidamente nomeadas por Portaria Municipal:

§ 1º - COMISSÃO GERAL DE ACOMPANHAMENTO: Será constituída com o objetivo de acompanhar todo o Processo Democrático de escolha de gestores e avaliar e validar as Propostas de Trabalho de cada chapa inscrita para participar do Processo;

§ 2º - COMISSÃO LOCAL DE ACOMPANHAMENTO: Será constituída, uma por unidade escolar, com o objetivo de auxiliar no Processo Democrático de escolha de gestores, com a função de coordenar a fase de Consulta Pública em cada escola e auxiliar a Comissão Geral, entre outras atividades previstas no Edital do Processo;

Art. 5º - Serão objeto do processo de escolha de ‘Gestores Escolares’ e ‘Gestores Adjuntos de Escola’, de que trata o presente Decreto, as escolas municipais de Educação Infantil, bem como de Ensino Fundamental I, II e EJA e CMEE.

Art. 6º - O mandato dos ‘Gestores Escolares’ e ‘Gestores Adjuntos de Escola’, eleitos através do processo de escolha disciplinados por este Decreto, será de 04 (quatro) anos, permitida a recondução, mediante novos processos de escolha.

§ 1º - Os atuais ocupantes dos cargos de ‘Gestores Escolares’ e ‘Gestores Adjuntos de Escola’ permanecerão a frente dos referidos cargos até a data de 31 de dezembro de 2024, devendo os novos gestores, eleitos por meio do processo de escolha disciplinados por este Decreto, tomarem posse em 1º de janeiro de 2025.

§ 2º - Caberá à Secretaria Municipal de Educação, observado este Decreto e as demais disposições regulamentares, adotar as providências cabíveis à organização e realização dos processos de escolha de ‘Gestores Escolares’ e ‘Gestores Adjuntos de Escola’, formalizando o envio, ao Chefe do Executivo Municipal, da lista com as equipes eleitas, mencionada no § 3º do art. 3º deste Decreto.



AV. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1626
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.642-350
Prefeitura Municipal de Extrema
(35) 3435.1911
www.extrema.mg.gov.br

§ 3º - Na hipótese de o número de servidores habilitados não forem suficientes para compor o número total de vagas disponibilizadas para os cargos de ‘Gestores Escolares’ e ‘Gestores Adjuntos de Escola’, caberá ao Chefe do Executivo Municipal a livre nomeação de servidores necessários ao preenchimento das vagas restantes.

§ 4º - O processo de escolha dos ‘Gestores Escolares’ e ‘Gestores Adjuntos de Escola’, para a gestão a se iniciar em 1º de janeiro de 2025, deverá ser concluído até 09 de dezembro de 2024.

§ 5º - Os ‘Gestores Escolares’ e ‘Gestores Adjuntos de Escola’, eleitos para a gestão a se iniciar em 1º de janeiro de 2025, cumprirão mandato de 04 (quatro) anos, com término em 31 de dezembro de 2028, a fim de que tal mandato coincida com a gestão quadrienal do Município de Extrema (2025 – 2028).

§ 6º - A eventual destituição de ‘Gestores Escolares’ e ‘Gestores Adjuntos de Escola’, por infração administrativa ou descumprimento de deveres funcionais, deverá ser precedida de processo administrativo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa.

Art. 7º - A definição das regras detalhadas do processo, a definição da comissão, procedimentos de inscrição, bem como demais aspectos escolha, serão disciplinadas por meio do respectivo Edital, a ser expedido e publicado pela Secretaria Municipal de Educação, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação do presente Decreto.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

João Batista da Silva
- Prefeito Municipal -